



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença Nº011/2023

Processo 8635/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente 0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 14/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: FABIANO DE DEUS

CPF: 003.856.680-07

NOME DO EMPREENDIMENTO: FABIANO DE DEUS

CNPJ: 48.843.016/0001-92

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, Nº 2730, Centro, Km 21 – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Oficina mecânica/ chapeação/ pintura

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 3430,20



PORTE: Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Mínimo

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29° 09' 23,22" S e Long. 51° 98' 92,14" O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Oficina mecânica/ chapeação/ pintura. Codram (3430,20);

1.1 A capacidade produtiva máxima mensal á de:

Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade
Serviço de borracharia	Unidade	50
Troca de Óleo	Unidade	12
Lubrificação	Unidade	20

1.2 A área útil total do empreendimento é de 160 m²;

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 tanque com água; -1 martelos de ferroe borracha; 01 compressor d ar; 01 maquina de para desmontar pneus; 01 macaco do tipo jacaré; 01 esmeril com lixa de aço e pedra; 01 agulhas para remendos de pneus sem câmara; 01 prateleiras; 01 chave de impacto pneumática; 01 macaco garrafa 20 toneladas; 20 ferramentas manuais;

1.4 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado

1.5 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.



1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.7 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.8 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742, conforme ART N° 12530899;

1.9 Deverá ser apresentado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da licença o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI. Fica ciente que essa condição/restrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.

2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não gera efluentes líquidos provenientes do processo industrial;

3.2 Existe o despejo de efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Esses efluentes, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA n° 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais.

4. Quanto Aos Efluentes Sanitários



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;

4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;

4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.3 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

5.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.



5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

6.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990;

6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo/RS, através do telefone: (051) 3612-2010.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

8. Com vistas à renovação da Licença de operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA n° 237/97, apresentando a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado;
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Cópia do Alvará Sanitário ou protocolo de encaminhamento do mesmo;
8. Relatório técnico e fotográfico legendado, do empreendimento;
9. Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade máxima de **03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo/RS, 07 de junho de 2023.

LEANDRO VALÉRIO VIAN
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ISMAEL POTRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022